



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 001 / Beira Douro/ 10213 / 2016

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º152/2016, de 25 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 10 de outubro (09:00:00) e 09 de dezembro (16:59:59) de 2016 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000EUR e inferior ou igual a 200 000EUR.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

Handwritten signature or mark in the top right corner.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293.
3. Outras CAE definidas pelo GAL Beira Douro: 16240, 16291, 16292, 20420, 2341, 31091, 47250, 561 (excepto 56103, 56105, 56106, 56107), 562, 91020
4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL Beira Douro, a saber: Concelhos de Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 500 000 EUR (Despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.



As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 JA + 0,20 PT + 0,10 PUE + 0,20 TIR + 0,45 EDL$$

Em que,

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

A pontuação será de 20 se o beneficiário se enquadra no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores e de 0 se o beneficiário não se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

A pontuação será de 20 com a criação de 2 ou mais postos de trabalho; de 10 com a criação de um posto de trabalho; e de 0 sem criação de postos de trabalho.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de ocorrer um aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento, ou serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos:

Rubricas	Sub-rubricas
Imateriais	Certificação no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
	Certificações Ambientais



	Estudos e trabalhos de consultoria no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
Materiais	Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética
	Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-productos
	Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-productos
	Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética

A pontuação será de 20 se forem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos ou 0 se não forem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos.

TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior a 2,5%.

A pontuação será de 20 se a TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) for igual ou superior a 2,5% e de 0 se a TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) for inferior a 2,5%.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local. Atribuída em função do maior ou menor contributo para a valia da EDL (Estratégia de Desenvolvimento Local) é encontrado através da seguinte formula :

$$EDL = (0,50 EDL1 + 0,40 EDL2 + 0,10 EDL3)$$

e da ponderação dos seguintes sub-critérios:

EDL 1 - Articulação e coerência da Estratégia de Mercado (50%) : Atribuída em função do grau de articulação e de coerência entre as actividades previstas para a abordagem ao mercado, principalmente no que diz respeito ao produto, preço, distribuição e promoção do negócio / actividade resultante da concretização do projecto de investimento. Verificável através da



informação sobre a estratégia de mercado constante do formulário de candidatura e da memória descritiva.

A pontuação será de:

- **20 Pontos**(Elevada articulação e coerência da estratégia de mercado) **se for apresentada fundamentação e identificação de pelo menos 3 variáveis do *marketing-Mix*** , bem como a fundamentação para a existência de mercado para os produtos/serviços a desenvolver ou a criar com o projecto e sobre os objectivos e estratégias do promotor neste domínio bem como os efeitos que os investimentos previstos irão provocar na actividade e desenvolvimento da empresa;
- **15 Pontos**(Razoável articulação e coerência da estratégia de mercado)**se for apresentada fundamentação e identificação de pelo menos 2 variáveis do *marketing-Mix*** , bem como a fundamentação para a existência de mercado para os produtos/serviços a desenvolver ou a criar com o projecto e sobre os objectivos e estratégias do promotor neste domínio bem como os efeitos que os investimentos previstos irão provocar na actividade e desenvolvimento da empresa;
- **5 Pontos**(Reduzida articulação e coerência da estratégia de mercado)**se for apresentada fundamentação e identificação de apenas 1 das variáveis do *marketing-Mix*** , bem como a fundamentação para a existência de mercado para os produtos/serviços a desenvolver ou a criar com o projecto e sobre os objectivos e estratégias do promotor neste domínio bem como os efeitos que os investimentos previstos irão provocar na actividade e desenvolvimento da empresa;
- **0 Pontos**(Nula articulação e coerência da estratégia de mercado)**se não for apresentada fundamentação e identificação de qualquer variável do *marketing-Mix*** , bem como a inexistente fundamentação para a existência de mercado para os produtos/serviços a desenvolver ou a criar com o projecto e sobre os objectivos e estratégias do promotor neste domínio bem como os efeitos que os investimentos previstos irão provocar na actividade e desenvolvimento da empresa.



EDL 2 - Investimento relacionado com os recursos e ativos do território(40%):Atribuída em função de a actividade a desenvolver se relacionar com a diversificação de actividades na exploração agrícola relacionadas com os seguintes recursos e ativos do território definidos na estratégia de desenvolvimento Local(EDL para consulta em www.beiradouro.pt):

- Património natural classificado;
- Quintas vinhateiras(enoturismo e diferentes actividades turísticas e de restauração elegíveis);
- Património cinegético;
- Actividades de lazer relacionadas com a estrutura hidrográfica (autorização da ARH para utilização da estrutura hidrográfica),
- Artes e ofícios tradicionais e actividades inovadoras decorrentes das artes e ofícios tradicionais.

A pontuação será de 20 se a actividade a desenvolver se relacionar com os recursos e ativos do território ou 0 se a actividade a desenvolver não se relacionar com os recursos e ativos do território.

EDL 3 - Estratégia de eficiência coletiva (10%): Atribuída em função de o projecto ter sido considerado no âmbito da estratégia regional PROVERE Douro. Verificável através de documento emitido pela entidade responsável pela estratégia regional PROVERE Douro.

A pontuação será de 20 se o projecto estiver integrado na estratégia de eficiência colectiva PROVERE Douro e 0 se o projecto não estiver integrado na estratégia de eficiência colectiva PROVERE Douro.

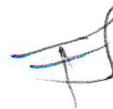
Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
3. Candidatura com maior valor da TIR;
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.beiradouro.pt e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.beiradouro.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do Contact Center do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lamego, 5 de agosto de 2016

O Presidente do Órgão de Gestão



(Francisco Manuel Lopes)